



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Cambé, aos 10 de Junho de 2022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 27/2022


	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>980</u> / <u>22</u>
Recebido em	<u>23.06.22</u> às <u>11:40</u>
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 27/2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, os elementos de despesas 3.3.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS, no projeto/atividade constante da Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), para cobrir despesas não constantes da lei de orçamento vigente, Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021, conforme a seguir especificado:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 03 – COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FMS			
Função: 10 – SAÚDE			
Sub função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa: 0006 – SAÚDE HUMANIZADA PARA TODOS			
Projeto/Atividade: 2.314 – Manutenção do Serviços Especializados			
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte 1.0303	78.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias a seguir especificadas:




Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 02 – COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA – FMS			
Função: 10 – SAÚDE			
Sub função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA			
Programa: 0006 – SAÚDE HUMANIZADA PARA TODOS			
Projeto/Atividade: 2.307 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica			
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3390.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Fonte 1.0303	78.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cambé, aos 10 de Junho de 2022.


Conrado Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Cambé, aos 10 de Junho de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022”.

O referido projeto tem por finalidade pedir autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Cambé possa incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, os elementos de despesas 3.3.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS, no projeto/atividade constante da Lei nº 3.066 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

A inclusão do elemento 3.3.90.48.00.00, visa atender as despesas geradas através do Projeto de Lei, onde institui e regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio - TDF no âmbito do Município de Cambé.

Conforme dispõe o artigo 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de maneira descentralizada. Dessa forma, cabe aos municípios a responsabilidade pela integral saúde da população, tanto na atenção básica quanto na colocação à disposição dos meios de acesso aos serviços especializados que requerem estrutura e conhecimento mais avançados.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

No intuito de restar assegurada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS a possibilidade de terem acesso às ações e serviços, independentemente da complexidade requerida à sua implementação, observa-se que as iniciativas de saúde não podem contar apenas com a estrutura restrita ao Município, pois este não possui em seu território condições de ofertar todas as ações e serviços compreendidos como de alta e de média complexidade.

Nesse sentido, a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde) instituiu o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instrumento legal que visa garantir, por meio do SUS, tratamento médico de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem.

Consoante, dispõe a Deliberação nº 34/1999, da Comissão Intergestores Bipartite, é de responsabilidade do Município as providências necessárias para agendamento da consulta ou do procedimento prescrito ao paciente em local mais próximo da origem, devendo ainda viabilizar-se, em sendo necessário, os meios e recursos necessários para garantir-lhe transporte e diárias.

Ainda, o Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio no SUS - PR dispõe que as despesas decorrentes da concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná quando interestadual; e pela Secretaria Municipal de Saúde quando intermunicipal, conforme a legislação vigente.

Por Tratamento de Fora de Domicílio - TFD, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento do paciente e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no SUS em âmbito municipal e estadual.

O Tratamento de Fora de Domicílio será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

haja possibilidade de cura total ou parcial, e limitado ao período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Segundo determina o artigo 4º da Portaria nº 55/1999, as despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante.

Dessa forma, por meio do TFD é possível fornecer **transporte** e diária para **alimentação** e **pernoite** ao paciente e seu acompanhante, quando necessário, para que ele possa realizar atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirúrgico em média e alta complexidade em outra localidade. Além disso, em caso de óbito do paciente ou acompanhamento em tratamento fora de domicílio, a Secretaria de Saúde se responsabilizará pelas despesas com o **preparo e remoção do corpo** para o Município de origem.

A ajuda de custo será concedida a pacientes atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, contanto que a distância entre os municípios seja superior a 50 km (cinquenta quilômetros) e desde que haja garantia de atendimento no município de referência, com horário e data predefinidos.

Ainda, a partir da instituição e regulamentação desta ajuda de custo, o Município, conforme mais oportuno e vantajoso economicamente, em lugar de realizar diretamente o transporte do paciente poderá optar por custear as despesas com o descolamento, com o pagamento do equivalente ao valor da passagem de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda, contratar a prestação de serviço, observada a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Portanto, o presente projeto de lei tem como finalidade instituir e regulamentar a concessão de importante benefício para os munícipes, com a possibilidade de custeio das despesas com os deslocamentos para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, e buscando garantir, assim, fundamental direito de assistência integral à saúde.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Sem mais, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e contamos com atendimento favorável, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Conrado Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

As despesas decorrentes do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de no máximo R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), serão realizadas através do elemento de despesas constantes no artigo 2º. do presente projeto de Lei e serão abertas por decreto do Executivo, conforme a necessidade que os gastos exigirem.

Na LDO, Lei nº 3.047/2021, as despesas serão inseridas no mesmo programa de governo que atenderá as ações definidas nas especificações do artigo 2º do presente projeto de Lei.

No PPA do período 2022/2025- Lei nº 3.068/2021, como se trata de crédito adicional especial em programas já existentes, a despesa será acrescentada na ação e na unidade orçamentária especificadas no artigo 2º do presente projeto de Lei. Portanto, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada um dos órgãos e unidades envolvidos na questão.

Na LOA, Lei nº 3.066/2021, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta o referido Elemento de Despesas Orçamentárias, no projeto/atividade relacionado.

Os recursos financeiros que serão utilizados para custear os gastos serão oriundos de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes da Lei de Orçamento vigente. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA

Diretor Departamento Planejamento Orçamentário